



LEI Nº 4.491, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994

Prevê incinerador de resíduos séptico-cirúrgicos e de cadáveres de animais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal criará incinerador de:

I - resíduos séptico-cirúrgicos provenientes de:

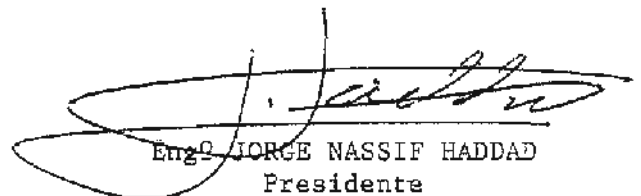
- a) hospitais;
- b) clínicas de todo gênero;
- c) ambulatórios médicos;
- d) farmácias e drogarias;
- e) laboratórios de análises clínicas;

II - cadáveres de animais.

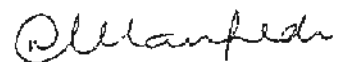
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (12.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (12.12.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*